



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 160, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

(Dispõe sobre a colocação de placas nas obras públicas do Município, contendo a indicação de dados sobre a mesma)

(AUTOR - VEREADOR DÚLIO PEIXOTO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

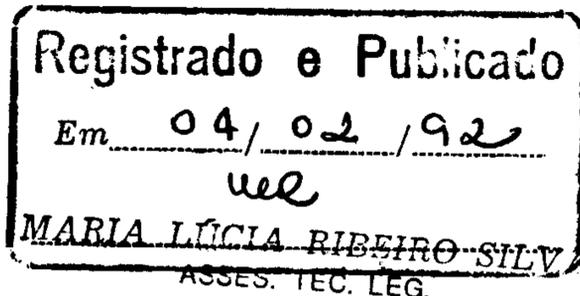
Artigo 1º - Em todos os locais onde o Poder Executivo Municipal for realizar reformas ou obras públicas, deverão ser colocadas, desde o início, placas contendo indicações sobre a mesma, medindo, no mínimo, 0,80x1,50m.

Artigo 2º - Entre as indicações constarão, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) Identificação da obra
- b) Custo previsto na licitação;
- c) Área (em metros quadrados) se construção;
- d) Prazo previsto para a conclusão e
- e) Nome da empresa contratada e seu responsável.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE FEVEREIRO DE 1992.



JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR  
Presidente Interino